



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Editais e Conformidade de Processos

Versão v.30.11.2020.

Processo SEI nº 1320.01.0102653/2024-36

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA
(Eventual compra de bens)

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2024	
PLANEJAMENTO SIRP (Sistema Informatizado de Registro de Preços):	207/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
OBJETO:	Registro de preços para eventual compra de medicamentos (COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS II - ATENDIMENTO JUDICIAL)
VALOR ESTIMADO:	Orçamento sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência.
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO 09:00 hora(s)
28/11/2024	

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. OBJETO

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9. DA HABILITAÇÃO

10. DOS RECURSOS

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

17. DA CONTRATAÇÃO

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

20. DO PAGAMENTO

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de fornecimento de bens, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual compra de medicamentos (COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS II - ATENDIMENTO JUDICIAL), conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões estão dispostas no Anexo I, Termo de Referência e no Anexo III. Minuta da Ata de Registro de Preços.

3.1.1. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I, Termo de Referência.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#).
- 4.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no [Portal de Compras MG](#) na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").
- 4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
- 4.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.
- 4.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.
- 4.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para "concluída".
- 4.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.
- 4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.
- 4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 4.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 5.1.1. As orientações aos licitantes para participação neste Edital são apresentadas no [Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor](#).
- 5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.
- 5.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:
- 5.3.1. não se aplica no caso de licitação para aquisição de bens ou contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.3.1. e 5.3.2.
- 5.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
- 5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei

Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

5.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

5.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

5.5.6. O licitante se responsabiliza:

5.5.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances e não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

5.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

5.6.2. Para informações e dúvidas relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte as informações disponíveis em <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

5.7. **Não poderão participar deste Edital** as empresas que:

5.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

5.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

5.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

6.1.1. a marca;

6.1.2. o valor unitário e o valor total de cada lote.

6.1.3. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

6.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. O Termo de Referência, constante do Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços para o objeto desta licitação, podendo admitir:

6.4.1. Quantidade mínima a ser cotada em cada lote.

6.4.2. A definição de preços:

6.4.2.1. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

6.4.2.2. em razão da forma e do local de acondicionamento;

6.4.2.3. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

6.4.2.4. por outros motivos justificados no processo.

6.4.3. Na hipótese do item anterior, 6.4.1, o item constará em mais de um lote desta licitação.

6.5. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

6.5.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com quatro casas decimais após a vírgula.

6.5.1.1. a autorização de fornecimento enviada ao fornecedor irá conter os valores financeiros com duas casas decimais após a vírgula, já que o sistema de compras do estado descarta automaticamente a terceira e a quarta casas decimais após a vírgula sem proceder qualquer tipo de arredondamento.

6.5.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam

recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

6.8. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

6.9. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, as seguintes declarações:

6.9.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

6.9.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

6.9.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

6.9.5. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.9.6. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

6.9.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.6.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

6.9.7. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

6.9.7.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.10. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.11. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchidas diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de junho de 2003 e alterações.

6.11.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

6.11.2. O disposto nos subitens 6.11 e 6.11.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,0001 (um milésimo de centavo).
- 7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.
- 7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.
- 7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.
- 7.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.
- 7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.11. **Do empate ficto**
- 7.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.
- 7.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12. Do empate real

7.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12.1.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.12.1.2. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

8.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares,

dentre outros.

8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o lote observará o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.2.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.2.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.

8.2.2.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

8.2.2.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.2.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal Gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.2.2.1.1.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.2.2.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. conter vícios insanáveis;

8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

8.4.6. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

8.4.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.4.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.4.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado,

exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

8.5.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.5, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

8.5.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.5.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.6. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. É facultado ao Pregoeiro, de ofício, prorrogar o prazo estabelecido, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.9.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Da apresentação de amostras e/ou Prova de Conceito:

8.10.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

8.10.2. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A verificação dos documentos de habilitação exigidos no Anexo I - Termo de Referência, será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

9.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.2.1 deste Edital.

9.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- 9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Aos beneficiários listados no item 5.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.
- 9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).
- 9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.10. Caso participem da licitação empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 9.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.
- 10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

- 10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.
- 10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 11.1.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).
- 11.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 11.1.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 11.1.4. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.1.5. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 11.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.
- 13.2. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 15 deste edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.
- 13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 13.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 13.3.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.3.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 13.3.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

13.4.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.

14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

14.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

14.3.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

14.3.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

14.3.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

14.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

14.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A verificação da conformidade das propostas e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779/2024.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.1.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor com preço registrado, implica o reconhecimento de que:

17.4.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

17.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concorda com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

17.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

22.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

22.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

22.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

22.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

22.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA COMPRA DE BENS.

ANEXO DE EDITAL III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO.

Virgínia Bracarense Lopes

Subsecretária de Compras Públicas
Superintendência Central de Licitações e Contratações
Subsecretaria de Compras Públicas
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes, Subsecretário(a)**, em 11/11/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101213867** e o código CRC **956B3439**.



MODELO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE BENS

DATA	ORGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
05/11/2024	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	1501566

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Felipe Tristão Silva Netto E-mail: cpd.najs@saude.mg.gov.br	Superintendência de Judicialização da Saúde

Sumário

- 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 8. HABILITAÇÃO
- 9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos para a COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS II - ATENDIMENTO JUDICIAL, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	COMPLEMENTO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
1	1	1566865	ABATACEPTE - PRINCÍPIO ATIVO: ABATACEPTE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 125 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA; COMPONENTE: .;	-	SERINGA PREENCHIDA	144
2	2	1557793	ABATACEPTE - PRINCÍPIO ATIVO: ABATACEPTE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	-	FRASCO-AMPOLA	84
3	3	1937316	ACALABRUTINIBE - PRINCÍPIO ATIVO: ACALABRUTINIBE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	18.240
4	4	1592181	ACIDO GAMAMINOBUTIRICO + ASSOCIACOES - PRINCÍPIO ATIVO (1): ACIDO GAMAMINOBUTIRICO; PRINCÍPIO ATIVO (2): LISINA + TIAMINA + PIRIDOXINA; PRINCÍPIO ATIVO (3): PANTOTENATO DE CALCIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG + 50 MG + 2 MG + 4 MG + 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	5.040
5	5	1549510	ACIDO TIOCTICO - PRINCÍPIO ATIVO: ACIDO TIOCTICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 600 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	39.960

6	6	1557971	ALFAPEGINTERFERONA 2A - PRINCIPIO ATIVO: ALFAPEGINTERFERONA 2A; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 180 MCG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA 0,5 ML; COMPONENTE: AGULHA DE INECAO;	-	1 UNIDADE	480
7	7	1747401	ALOGLIPTINA BENZOATO + ASSOCIACOES PRINCIPIO ATIVO (1): ALOGLIPTINA; PRINCIPIO ATIVO (2): PIOGLITAZONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG + 15 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	360
8	8	1667432	ALOGLIPTINA BENZOATO + ASSOCIACOES PRINCIPIO ATIVO (1): ALOGLIPTINA; PRINCIPIO ATIVO (2): PIOGLITAZONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG + 30 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	20.340
9	9	1556134	ALPRAZOLAM - PRINCIPIO ATIVO: ALPRAZOLAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO LENTA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.880
10	10	1556096	ALPRAZOLAM - PRINCIPIO ATIVO: ALPRAZOLAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO LENTA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	9.360
11	11	1549529	AMILORIDA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): AMILORIDA, CLORIDRATO; PRINCIPIO ATIVO (2): CLORTALIDONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG + 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	3.384
12	12	1740229	AMINOACIDOS - INDICACAO: DOENCA RENAL CRONICA; FAIXA ETARIA: ADULTOS; COMPOSICAO: AMINOACIDOS ESSENCIAIS; ADICIONAL: CETOACIDOS; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: .; VIA DE ADMINISTRACAO: ORAL; APRESENTACAO: .;	COMPOSICAO: LISINA 105 MG + TREONINA 53 MG + TRIPTOFANA 23 MG + HISTIDINA 38 MG + TIROSINA 30 MG + CETOACIDOS (3-METIL-2-OXO-VALERATO DE CALCIO (-CETO-ANALOGO DA ISOLEUCINA) 67 MG + 4-METIL-2-OXO-VALERATO DE CALCIO (-CETO-ANALOGO DA LEUCINA) 101 MG + 2-OXO-3-FENIL-PROPIONATO DE CALCIO (-CETO-ANALOGO DA FENILALANINA) 68 MG + 3-METIL-2-OXO-BUTIRATO DE CALCIO (-CETO-ANALOGO DA VALINA) 86 MG + 2-HIDROXI-4-METIL-TIO-BUTIRATO DE CALCIO (-HIDROXI-ANALOGO DA METIONINA) 59 MG) COMPRIMIDO REVESTIDO	1 UNIDADE	140.760
13	13	1569503	AMISSULPRIDA - PRINCIPIO ATIVO: AMISSULPRIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	11.592

14	14	1569511	AMISSULPRIDA - PRINCIPIO ATIVO: AMISSULPRIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	6.840
15	15	1581929	AMITRIPTILINA + ASSOCIACOES PRINCIPIO ATIVO (1): AMITRIPTILINA, CLORIDRATO; PRINCIPIO ATIVO (2): CLORDIAZEPOXIDO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 12,5 MG + 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.880
16	16	1863126	APALUTAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: APALUTAMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 60 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	11.520
17	17	1800523	ARIPIPAZOL - PRINCIPIO ATIVO: ARIPIPAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO; COMPONENTE: .;	-	MILILITRO	10.830
18	18	1581945	ASPARTATO DE ORNITINA - PRINCIPIO ATIVO: ASPARTATO DE ORNITINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,6 G/G; FORMA FARMACEUTICA: GRANULADO; APRESENTACAO: ENVELOPE 5 G; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	11.520
19	19	1582135	ATALURENO - PRINCIPIO ATIVO: ATALURENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1.000 MG; FORMA FARMACEUTICA: GRANULADO PARA SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: SACHE; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	360
20	20	1582127	ATALURENO - PRINCIPIO ATIVO: ATALURENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: GRANULADO PARA SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: SACHE; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	4.320
21	21	1712586	AVELUMABE - PRINCIPIO ATIVO: AVELUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO PARA DILUICAO PARA INFUSAO; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	-	FRASCO- AMPOLA	560
22	22	1563670	AXITINIBE - PRINCIPIO ATIVO: AXITINIBE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	7.296
23	23	1854992	BELIMUMABE - PRINCIPIO ATIVO: BELIMUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA APLICADORA; COMPONENTE: .;	-	CANETA PREENCHIDA	908
24	24	1584200	BETAINTERFERONA 1A PRINCIPIO ATIVO: BETAINTERFERONA 1A; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 60 MCG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA 0,5 ML; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	144
25	25	1856898	BREXPIPAZOL - PRINCIPIO ATIVO: BREXPIPAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	2.160
26	26	1813951	BREXPIPAZOL - PRINCIPIO ATIVO: BREXPIPAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	3.600
27	27	1842170	BREXPIPAZOL - PRINCIPIO ATIVO: BREXPIPAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	2.520

28	28	1813960	BREXPIRAZOL - PRINCIPIO ATIVO: BREXPIRAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	360
29	29	1579118	BRINZOLAMIDA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): BRINZOLAMIDA; PRINCIPIO ATIVO (2): TIMOLOL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML + 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO OFTALMICA; APRESENTACAO: FRASCO; COMPONENTE: .;	-	MILILITRO	2.940
30	30	1581937	BROMETO DE OTILONIO - PRINCIPIO ATIVO: BROMETO DE OTILONIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	7.920
31	31	1728555	BUROSUMABE - PRINCIPIO ATIVO: BUROSUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO 1 ML; COMPONENTE: .;	-	FRASCO	60
32	32	1743635	BUROSUMABE - PRINCIPIO ATIVO: BUROSUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO 1 ML; COMPONENTE: .;	-	FRASCO	96
33	33	1728806	BUROSUMABE - PRINCIPIO ATIVO: BUROSUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO 1 ML; COMPONENTE: .;	-	FRASCO	96
34	34	1599488	BUSPIRONA - PRINCIPIO ATIVO: BUSPIRONA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	18.720
35	35	1533720	BUSPIRONA - PRINCIPIO ATIVO: BUSPIRONA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	16.560
36	36	1895818	CABOZANTINIBE - PRINCIPIO ATIVO: CABOZANTINIBE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.232
37	37	1771370	CEMIPLIMABE - PRINCIPIO ATIVO: CEMIPLIMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 350 ML/7 ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO PARA DILUICAO PARA INFUSAO; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	-	FRASCO- AMPOLA	452
38	38	1571788	CITALOPRAM - PRINCIPIO ATIVO: CITALOPRAM, BROMIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.520
39	39	1599755	CITIDINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): CITIDINA, FOSFATO DISSODICO (CMP); PRINCIPIO ATIVO (2): URIDINA, TRIFOSFATO TRISODICO (UTP); PRINCIPIO ATIVO (3): HIDROXOCOBALAMINA, ACETATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG + 1,5 MG + 1,0 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	44.040
40	40	1555855	CLONAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: CLONAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO SUBLINGUAL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	4.320
41	41	1715631	CRIZOTINIBE - PRINCIPIO ATIVO: CRIZOTINIBE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	3.220

42	42	1535226	CRIZOTINIBE - PRINCIPIO ATIVO: CRIZOTINIBE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	8.980
43	43	1578740	DABIGATRANA - PRINCIPIO ATIVO: DABIGATRANA, ETEXILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.520
44	44	1594656	DARATUMUMABE - PRINCIPIO ATIVO: DARATUMUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG (20 MG/ML); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	-	FRASCO- AMPOLA	1.888
45	45	1557173	DESMOPRESSINA - PRINCIPIO ATIVO: DESMOPRESSINA, ACETATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,1 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.800
46	46	1557211	DESMOPRESSINA - PRINCIPIO ATIVO: DESMOPRESSINA, ACETATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	6.840
47	47	1874748	DEUTETRABENAZINA - PRINCIPIO ATIVO: DEUTETRABENAZINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	3.960
48	48	1902520	DEUTETRABENAZINA - PRINCIPIO ATIVO: DEUTETRABENAZINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 9 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	1.440
49	49	1577166	DEXCLORFENIRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA REPETABS; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.080
50	50	1746952	DEXLANSOPRAZOL - PRINCIPIO ATIVO: DEXLANSOPRAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.800
51	51	1647091	DEXLANSOPRAZOL - PRINCIPIO ATIVO: DEXLANSOPRAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 60 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	4.320
52	52	1763806	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA - PRINCIPIO ATIVO: EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG + 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	2.160
53	53	1758233	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA - PRINCIPIO ATIVO: EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG + 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	48.060
54	54	1923676	ENCORAFENIBE - PRINCIPIO ATIVO: ENCORAFENIBE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	4.320
55	55	1490052	ESPIRAMICINA - PRINCIPIO ATIVO: ESPIRAMICINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1,5 MUI; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	19.800
56	56	1574256	ESTAZOLAM - PRINCIPIO ATIVO: ESTAZOLAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.340

57	57	1925962	ETANERCEPT - PRINCIPIO ATIVO: ETANERCEPT; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.940
58	58	1921533	EVOGLIPTINA - PRINCIPIO ATIVO: EVOGLIPTINA, TARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.160
59	59	1515829	FENTANILA - PRINCIPIO ATIVO: FENTANILA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 12 MCG/H; FORMA FARMACEUTICA: ADESIVO TRANSDERMICO MATRICIAL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	120
60	60	1515195	FENTANILA - PRINCIPIO ATIVO: FENTANILA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MCG/H; FORMA FARMACEUTICA: ADESIVO TRANSDERMICO MATRICIAL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	3.356
61	61	1566326	FLUNITRAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: FLUNITRAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.520
62	62	1644645	FLUORURACILA - PRINCIPIO ATIVO: FLUOROURACILA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/G (5%); FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO; APRESENTACAO: BISNAGA 15 G; COMPONENTE: .;	-	BISNAGA	48
63	63	1515888	FLUTICASONA - PRINCIPIO ATIVO: FLUTICASONA, FUROATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 27,5 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO NASAL; APRESENTACAO: FRASCO SPRAY 120 DOSES; COMPONENTE: .;	-	FRASCO	156
64	64	1536834	FLUTICASONA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): FLUTICASONA, FUROATO; PRINCIPIO ATIVO (2): VILANTEROL, TRIFENATATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE; EQUIVALENCIA: 92 MCG + 22 MCG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA INALACAO ORAL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	DOSE	4.200
65	65	1527010	FLUTICASONA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): FLUTICASONA, FUROATO; PRINCIPIO ATIVO (2): VILANTEROL, TRIFENATATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MCG/DOSE + 25 MCG/DOSE; EQUIVALENCIA: 184 MCG + 22 MCG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA INALACAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 30 DOSES; COMPONENTE: .;	-	FRASCO	84
66	66	1571761	FUROSEMIDA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): FUROSEMIDA; PRINCIPIO ATIVO (2): CLORETO DE POTASSIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG + 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.880
67	67	1916939	GALCANEZUMABE - PRINCIPIO ATIVO: GALCANEZUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	12
68	68	1795414	GALCANEZUMABE - PRINCIPIO ATIVO: GALCANEZUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 120 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AUTOINJETOR PREENCHIDO; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	108
69	69	1556207	HIDROCLOROTIAZIDA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): HIDROCLOROTIAZIDA; PRINCIPIO ATIVO (2): ESPIRONOLACTONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG + 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.800

70	70	1951939	IBRUTINIBE - PRINCIPIO ATIVO: IBRUTINIBE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 140 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	56.088
71	71	1549138	INDACATEROL - PRINCIPIO ATIVO: INDACATEROL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MCG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA COM PO PARA INALACAO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: INALADOR;	-	1 UNIDADE	2.880
72	72	1805886	INOTERSENA - PRINCIPIO ATIVO: INOTERSENA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 284 MG/1,5 ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; VIA DE ADMINISTRACAO: SUBCUTANEA; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA; COMPONENTE: .;	-	SERINGA PREENCHIDA	144
73	73	1514245	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: ASPARTE SOLUVEL + ASPARTE PROTAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30% + 70% = 100 U/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA PREENCHIDA 3 ML; COMPONENTE: .;	-	CANETA PREENCHIDA	92
74	74	1514253	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: ASPARTE SOLUVEL + ASPARTE PROTAMINADA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30% + 70% = 100 U/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CARPULE REFIL 3 ML; COMPONENTE: .;	-	CARPULE	192
75	75	1514547	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA DEGLUDECA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CARPULE 3 ML; COMPONENTE: .;	-	CARPULE	2.416
76	76	1514270	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA DETEMIR; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA PREENCHIDA 3 ML; COMPONENTE: .;	-	CANETA PREENCHIDA	2.912
77	77	1514296	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA DETEMIR; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CARPULE 3 ML REFIL; COMPONENTE: .;	-	CARPULE	1.356
78	78	1702475	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA GLARGINA + LIXISENATIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 U/ML + 33 MCG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA PREENCHIDA 3 ML; COMPONENTE: .;	-	CANETA PREENCHIDA	536
79	79	1843877	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA GLARGINA + LIXISENATIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 U/ML + 50 MCG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA PREENCHIDA 3 ML; COMPONENTE: .;	-	CANETA PREENCHIDA	68
80	80	1514326	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA GLULISINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA PREENCHIDA 3 ML; COMPONENTE: .;	-	CANETA PREENCHIDA	2.996
81	81	1514342	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA GLULISINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: .;	-	FRASCO	948
82	82	1514350	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA GLULISINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: REFIL 3 ML; COMPONENTE: .;	-	CARPULE	108
83	83	1514474	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA LISPRO + INSULINA LISPRO PROTAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25% + 75%; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA DESCARTAVEL 3 ML; COMPONENTE: .;	-	CANETA PREENCHIDA	132
84	84	1514466	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA LISPRO + INSULINA LISPRO PROTAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50% + 50%; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA DESCARTAVEL 3 ML; COMPONENTE: .;	-	CANETA PREENCHIDA	284

85	85	1514458	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA LISPRO + INSULINA LISPRO PROTAMINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50% + 50%; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: REFIL 3 ML; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	504
86	86	1601288	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, MONONITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA RETARD; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.160
87	87	1810316	IVACAFTOR - PRINCIPIO ATIVO: IVACAFTOR; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 150 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	720
88	88	1880543	IVACAFTOR + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: ELEXACAFTOR/TEZACAFTOR/IVACAFTOR + IVACAFTOR; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/50 MG/75 MG + 150 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	240
89	89	1902393	IVACAFTOR + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: ELEXACAFTOR/TEZACAFTOR/IVACAFTOR + IVACAFTOR; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/25 MG/37,5 MG + 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	12
90	90	1516426	LAMOTRIGINA - PRINCIPIO ATIVO: LAMOTRIGINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO DISPERSIVEL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	5.400
91	91	1555898	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + BENSERAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG + 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	10.620
92	92	1555901	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + BENSERAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG + 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO DISPERSIVEL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	8.460
93	93	1595890	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + BENSERAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG + 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERACAO MODIFICADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	8.640
94	94	1548646	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG + 25 MG + 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	3.960
95	95	1548654	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 150 MG + 37,5 MG + 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.080
96	96	1548662	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + CARBIDOPA + ENTACAPONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG + 12,5 MG + 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.160
97	97	1556525	LEVOTIROXINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 38 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.800

98	98	1532561	LIDOCAINA - PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5% P/P; FORMA FARMACEUTICA: EMPLASTRO; APRESENTACAO: ENVELOPE; COMPONENTE: .;	-	ENVELOPE	5.532
99	99	1562789	MANIDIPINO - PRINCIPIO ATIVO: MANIDIPINO, DICLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.160
100	100	1515780	MARAVIROQUE - PRINCIPIO ATIVO: MARAVIROQUE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 150 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	5.760
101	101	1518518	MESALAZINA - PRINCIPIO ATIVO: MESALAZINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 G; FORMA FARMACEUTICA: MICROGRANULOS DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.800
102	102	1576194	MESALAZINA - PRINCIPIO ATIVO: MESALAZINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 G; FORMA FARMACEUTICA: GRANULOS DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: SACHE; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.440
103	103	1548867	MESALAZINA - PRINCIPIO ATIVO: MESALAZINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: SUPOSITORIO RETAL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	744
104	104	1654691	METFORMINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: METFORMINA, CLORIDRATO + ALOGLIPTINA, BENZOATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1.000 MG + 12,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	360
105	105	1598104	METFORMINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: METFORMINA, CLORIDRATO + ALOGLIPTINA, BENZOATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 850 MG + 12,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	5.400
106	106	1589946	METOCLOPRAMIDA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO; PRINCIPIO ATIVO (2): DIMETICONA + PEPSINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 7 MG + 40 MG + 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA COM MICROGRANULOS; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	7.200
107	107	1577107	MODAFINILA - PRINCIPIO ATIVO: MODAFINILA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	3.600
108	108	1559630	MOMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: MOMETASONA, FUROATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MCG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA COM PO PARA INALACAO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	4.680
109	109	1555952	NIFEDIPINO - PRINCIPIO ATIVO: NIFEDIPINO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	6.660
110	110	1533754	OBINUTUZUMABE - PRINCIPIO ATIVO: OBINUTUZUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1000 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO PARA DILUICAO PARA INFUSAO; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 40 ML; COMPONENTE: .;	-	FRASCO- AMPOLA	36
111	111	1859714	OFATUMUMABE - PRINCIPIO ATIVO: OFATUMUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/0,4 ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA PREENCHIDA 0,4 ML; COMPONENTE: .;	-	CANETA PREENCHIDA	48

112	112	1590740	OLODATEROL - PRINCIPIO ATIVO: OLODATEROL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MCG/DOSE; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO PARA INALACAO; APRESENTACAO: FRASCO 4 ML; COMPONENTE: INALADOR RESPIMAT;	-	FRASCO	96
113	113	1570404	OXIBUTININA - PRINCIPIO ATIVO: OXIBUTININA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO 120 ML; COMPONENTE: .;	-	FRASCO	660
114	114	1570412	OXIBUTININA - PRINCIPIO ATIVO: OXIBUTININA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	5.760
115	115	1771132	PALIPERIDONA - PRINCIPIO ATIVO: PALIPERIDONA, PALMITATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA 0,875 ML; COMPONENTE: .;	-	SERINGA PREENCHIDA	12
116	116	1827227	PALIPERIDONA - PRINCIPIO ATIVO: PALIPERIDONA, PALMITATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA 1,750 ML; COMPONENTE: .;	-	SERINGA PREENCHIDA	12
117	117	1878034	PALIPERIDONA - PRINCIPIO ATIVO: PALIPERIDONA, PALMITATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA 2,625 ML; COMPONENTE: .;	-	SERINGA PREENCHIDA	12
118	118	1516353	PALIPERIDONA - PRINCIPIO ATIVO: PALIPERIDONA, PALMITATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA 0,75 ML; COMPONENTE: .;	-	SERINGA PREENCHIDA	420
119	119	1515802	PALIPERIDONA - PRINCIPIO ATIVO: PALIPERIDONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	720
120	120	1581783	PALIPERIDONA - PRINCIPIO ATIVO: PALIPERIDONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA 0,5 ML; COMPONENTE: .;	-	SERINGA PREENCHIDA	84
121	121	1515837	PALIPERIDONA - PRINCIPIO ATIVO: PALIPERIDONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.520
122	122	1659162	PALIVIZUMABE - PRINCIPIO ATIVO: PALIVIZUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	-	FRASCO- AMPOLA	492
123	123	1715534	PANITUMUMABE - PRINCIPIO ATIVO: PANITUMUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; EQUIVALENCIA: 400 MG DE PANITUMUMABE; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 20 ML; COMPONENTE: .;	-	FRASCO- AMPOLA	384

124	124	1554310	PAROXETINA - PRINCIPIO ATIVO: PAROXETINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	3.960
125	125	1549600	PLERIXAFOR - PRINCIPIO ATIVO: PLERIXAFOR; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO- AMPOLA 1,2 ML; COMPONENTE: .;	-	FRASCO- AMPOLA	108
126	126	1584154	PONATINIBE - PRINCIPIO ATIVO: PONATINIBE, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 45 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.880
127	127	1582046	PRASUGREL - PRINCIPIO ATIVO: PRASUGREL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	3.960
128	128	1577891	PRIMIDONA - PRINCIPIO ATIVO: PRIMIDONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.880
129	129	1590073	RAMIPRIL - PRINCIPIO ATIVO: RAMIPRIL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.080
130	130	1642910	RAMIPRIL + ASSOCIACOES PRINCIPIO ATIVO (1): RAMIPRIL; PRINCIPIO ATIVO (2): ANLODIPINO, BESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG + 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	360
131	131	1590030	RAMIPRIL + ASSOCIACOES PRINCIPIO ATIVO (1): RAMIPRIL; PRINCIPIO ATIVO (2): ANLODIPINO, BESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG + 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	360
132	132	1590049	RAMIPRIL + ASSOCIACOES PRINCIPIO ATIVO (1): RAMIPRIL; PRINCIPIO ATIVO (2): HIDROCLOROTIAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG + 12,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.160
133	133	1582372	ROFLUMILASTE - PRINCIPIO ATIVO: ROFLUMILASTE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	6.120
134	134	1850318	ROMOSUZUMABE - PRINCIPIO ATIVO: ROMOSUZUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 90 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: SERINGA PREENCHIDA 1,17 ML; COMPONENTE: .;	-	SERINGA PREENCHIDA	1.116
135	135	1571524	ROTIGOTINA - PRINCIPIO ATIVO: ROTIGOTINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 13,5 MG (6MG/24H); FORMA FARMACEUTICA: ADESIVO TRANSDERMICO; APRESENTACAO: ENVELOPE; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.160
136	136	1522302	ROTIGOTINA - PRINCIPIO ATIVO: ROTIGOTINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 18 MG (8MG/24H); FORMA FARMACEUTICA: ADESIVO TRANSDERMICO; APRESENTACAO: ENVELOPE; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.440
137	137	1562312	ROTIGOTINA - PRINCIPIO ATIVO: ROTIGOTINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 9 MG (4MG/24H); FORMA FARMACEUTICA: ADESIVO TRANSDERMICO; APRESENTACAO: ENVELOPE; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.980

138	138	1640712	RUXOLITINIBE - PRINCIPIO ATIVO: RUXOLITINIBE, FOSFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	5.380
139	139	1543032	RUXOLITINIBE - PRINCIPIO ATIVO: RUXOLITINIBE, FOSFATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 15 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	8.260
140	140	1881612	SAFINAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: SAFINAMIDA, MESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	1.800
141	141	1515497	SALMETEROL + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: SALMETEROL, XINAFOATO + FLUTICASONA, PROPIONATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MCG + 500 MCG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA ASPIRACAO; APRESENTACAO: STRIP 60 DOSES; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	48
142	142	1582399	SAXAGLIPTINA - PRINCIPIO ATIVO: SAXAGLIPTINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	9.720
143	143	1783610	SAXAGLIPTINA + DAPAGLIFLOZINA - PRINCIPIO ATIVO: SAXAGLIPTINA + DAPAGLIFLOZINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG + 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	10.056
144	144	1492209	SELEGILINA - PRINCIPIO ATIVO: SELEGILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.160
145	145	1576992	SIROLIMO - PRINCIPIO ATIVO: SIROLIMO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	9.720
146	146	1537350	SOLIFENACINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): SOLIFENACINA, SUCCINATO; PRINCIPIO ATIVO (2): TANSULOSINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 6 MG + 0,4 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.160
147	147	1576879	SOMATROPINA - PRINCIPIO ATIVO: SOMATROPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 16 UI; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA PREENCHIDA COM FRASCO-AMPOLA 5,3 MG; COMPONENTE: DILUENTE 1 ML;	-	CANETA PREENCHIDA	12
148	148	1576836	SOMATROPINA - PRINCIPIO ATIVO: SOMATROPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA APLICADORA 1,5 ML; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	264
149	149	1560395	SULPIRIDA - PRINCIPIO ATIVO: SULPIRIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.260
150	150	1560409	SULPIRIDA - PRINCIPIO ATIVO: SULPIRIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	12.960
151	151	1560417	SULPIRIDA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): SULPIRIDA; PRINCIPIO ATIVO (2): BROMAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG + 1 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.800

152	152	1649230	TELMISARTANA + ASSOCIACOES - PRINCÍPIO ATIVO (1): TELMISARTANA; PRINCÍPIO ATIVO (2): ANLODIPINO, BESILATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 80 MG + 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	180
153	153	1557068	TELMISARTANA + ASSOCIACOES - PRINCÍPIO ATIVO (1): TELMISARTANA; PRINCÍPIO ATIVO (2): ANLODIPINO, BESILATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 80 MG + 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.800
154	154	1572008	TEOFILINA - PRINCÍPIO ATIVO: TEOFILINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULAS COM MICROGRANULOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	11.520
155	155	1556835	TESTOSTERONA - PRINCÍPIO ATIVO: TESTOSTERONA, CIPIONATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	-	AMPOLA	264
156	156	1528300	TESTOSTERONA + ASSOCIACOES - PRINCÍPIO ATIVO (1): TESTOSTERONA, DECANOATO; PRINCÍPIO ATIVO (2): TESTOSTERONA, FEMPROPIONATO; PRINCÍPIO ATIVO (3): TESTOSTERONA, ISOCAPROATO + TESTOSTERONA, PROPIONATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 30 MG + 60 MG + 100 MG + 60 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	-	AMPOLA	24
157	157	1602489	TIORIDAZINA - PRINCÍPIO ATIVO: TIORIDAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO RETARD; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	5.580
158	158	1558374	TOLTERODINA - PRINCÍPIO ATIVO: TOLTERODINA, TARTARATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	14.904
159	159	1522736	TOXINA BOTULINICA A - PRINCÍPIO ATIVO: TOXINA BOTULINICA A; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 U; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO; APRESENTAÇÃO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	-	FRASCO-AMPOLA	132
160	160	1579975	TRAVOPROSTA + ASSOCIACOES - PRINCÍPIO ATIVO (1): TRAVOPROSTA; PRINCÍPIO ATIVO (2): TIMOLOL, MALEATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 0,04 MG/ML + 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA; APRESENTAÇÃO: FRASCO 2,5 ML; COMPONENTE: .;	-	FRASCO	852
161	161	1603957	TRIENTINA - PRINCÍPIO ATIVO: TRIENTINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	5.760
162	162	1840924	TRIFLURIDINA + TIPIRACILA, CLORIDRATO - PRINCÍPIO ATIVO: TRIFLURIDINA + TIPIRACILA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 15 MG + 7,065 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	2.460
163	163	1795422	TRIFLURIDINA + TIPIRACILA, CLORIDRATO - PRINCÍPIO ATIVO: TRIFLURIDINA + TIPIRACILA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG + 9,420 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	-	UNIDADE	8.772

164	164	1596870	VALPROATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; EQUIVALENCIA: VALPROATO DE SODIO 199,80MG + ACIDO VALPROICO 87MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDOS DE LIBERACAO CONTROLADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	23.400
165	165	1596888	VALPROATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; EQUIVALENCIA: VALPROATO DE SODIO 333 MG + ACIDO VALPROICO 145 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDOS DE LIBERACAO CONTROLADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	39.780
166	166	1648861	VALSARTANA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO (1): VALSARTANA; PRINCIPIO ATIVO (2): HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO, BESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 160 MG + 12,5 MG + 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	3.600
167	167	1569570	VANDETANIBE - PRINCIPIO ATIVO: VANDETANIBE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.080
168	168	1569562	VANDETANIBE - PRINCIPIO ATIVO: VANDETANIBE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.080
169	169	1938797	VOSORITIDA - PRINCIPIO ATIVO: VOSORITIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,4 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: DILUENTE + AGULHA + SERINGA;	-	FRASCO-AMPOLA	468
170	170	1893670	VOSORITIDA - PRINCIPIO ATIVO: VOSORITIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,56 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: DILUENTE + AGULHA + SERINGA;	-	FRASCO-AMPOLA	3.396
171	171	1916920	VOSORITIDA - PRINCIPIO ATIVO: VOSORITIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1,2 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: DILUENTE + AGULHA + SERINGA;	-	FRASCO-AMPOLA	720
172	172	1565532	ZOPICLONA - PRINCIPIO ATIVO: ZOPICLONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 7,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	3.960
173	173	1554352	ZUCLOPENTIXOL - PRINCIPIO ATIVO: ZUCLOPENTIXOL, DICLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	1.800
174	174	1554360	ZUCLOPENTIXOL - PRINCIPIO ATIVO: ZUCLOPENTIXOL, DICLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	-	1 UNIDADE	2.520
175	175	1937561	TEZEPELUMABE - PRINCIPIO ATIVO: TEZEPELUMABE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 210 MG; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: CANETA APLICADORA 1,91 ML; COMPONENTE: .;	-	CANETA PREENCHIDA	84

1.2. Caracterização do objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023 e art. 20 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. Não serão reservados lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte por não ser tal reserva vantajosa para a administração, nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

1.3.2. Os planejamentos anteriores de medicamentos e congêneres da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, realizados na regra de participação aberta a todos os licitantes, retornaram os seguintes resultados:

- 1.3.2.1. Pregão Eletrônico nº 10/2014: 23,21% de lotes desertos e 16,07% de lotes fracassados;
- 1.3.2.2. Pregão Eletrônico nº 195/2016: 19,15 de lotes desertos e de lotes 61,70% fracassados;
- 1.3.2.3. Pregão Eletrônico nº 497/2016: de lotes 29,63% desertos e de lotes 12,96% fracassados;
- 1.3.2.4. Pregão Eletrônico nº 11/2019: 42,37% de lotes desertos e 6,78% de lotes fracassados;
- 1.3.2.5. Pregão Eletrônico nº 272/2019: 33,33% de lotes fracassados;
- 1.3.2.6. Pregão Eletrônico nº 39/2020: 25% de lotes fracassados;
- 1.3.2.7. Pregão Eletrônico nº 414/2020: 13,04% de lotes fracassados;
- 1.3.2.8. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 384/2022: 36,84% de lotes fracassados.
- 1.3.2.9. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 318/2023: 22,02% de lotes desertos e 8,33% de lotes fracassados.
- 1.3.2.10. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 318/2023: 25,15% de lotes desertos e 12,57% de lotes fracassados.

1.3.3. Observa-se que todos os procedimentos foram realizados em cenário em que não havia lotes exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ou seja, os procedimentos ocorreram levando-se em conta o maior número possível de fornecedores e, ainda assim, o percentual de lotes desertos e/ou fracassados foi expressivo. Pode-se concluir, portanto, que o número de lotes desertos ou fracassados, que já foi expressivo nos planejamentos anteriores, tenderão a aumentar, caso haja a reserva de lotes exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que se reduziria o universo de fornecedores aptos a participar da licitação.

1.3.4. Cabe ressaltar que os itens objeto deste certame são de extrema criticidade, eventual descontinuidade implica em impacto direto na capacidade de prestação do serviço público de saúde no estado de Minas Gerais, com riscos de ruptura do atendimento dos cidadãos e descumprimento das decisões judiciais. Por conseguinte, o não atendimento às decisões judiciais que subsidiam a contratação trazem como consequências a necessidade de depósitos judiciais, bloqueios de verbas públicas e aplicação de multas por descumprimentos das decisões judiciais; tais consequências nem sempre garantem a melhor utilização dos recursos públicos.

1.3.5. Diante dos potenciais riscos expostos, de deserção, fracassado e desabastecimento, basta a previsibilidade do prejuízo, não se exigindo certeza sobre a sua real dimensão, que somente seria passível de apuração ao final da licitação, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e pudesse ser avaliado em toda a sua extensão.^[1]

1.3.6. A não reserva, portanto, é medida de proteção ao interesse público.

1.3.7. Ressalte-se que a não aplicabilidade do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não exclui a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do certame, tendo em vista que as mesmas continuarão tendo preferências e vantagens quando da realização da disputa, conforme previsto nos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, ficando-lhes assim assegurada a competitividade e ampla participação nos processos.

1.4. Do registro de preço:

1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preço na presente contratação, considerando o disposto no art. 3º, I, III e V do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.779, de 2024.

1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

- 1.4.3.1. Existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;
- 1.4.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;
- 1.4.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;
- 1.4.3.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.4.4. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na Ata de Registro de Preço.

1.4.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

1.4.4.2. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

1.4.4.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços para atender ao sistema de saúde, não estará sujeita ao limite de que trata o subitem anterior.

1.4.5. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preço está previsto na própria Ata.

1.5. Da contratação:

1.5.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por autorização de compra, considerando o Estudo Técnico Preliminar (evento SEI 92606198).

1.6. Descrição da solução:

1.6.1. Os medicamentos foram descritos de forma integral, clara e precisa de acordo com o CATMAS (Catálogo de Materiais e Serviços da Administração Direta Estadual), que foi instituído em Minas Gerais no ano de 1997, através do Decreto Estadual nº 38.946, de 24 de julho de 1997. A unidade de medida atende ao princípio da padronização usual existente.

1.6.2. Os padrões de desempenho e qualidade dos bens descritos neste termo de referência foram objetivamente definidos por meio das especificações usuais do mercado, o que é suficiente para a adequada caracterização do objeto a ser contratado.

1.6.3. A solução se dará mediante aquisição por pregão eletrônico com utilização do sistema de registro de preços, conforme fundamentação apresentada no item 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO deste termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, traz uma série de garantias civis, políticas e sociais, dentre as quais se insere o direito fundamental de acesso à saúde, conforme disposto nos Arts. 6º e 196 da Constituição. Diante da necessidade de assegurar tal garantia foi publicada a Lei Federal nº 8.080/90 que possibilitou a concretização desse direito fundamental por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Embora as políticas públicas de saúde tenham evoluído substancialmente nos últimos anos, a intensificação do acionamento do Poder Judiciário por parte dos cidadãos visando o acesso a medicamentos amplia o elenco de itens a serem anualmente adquiridos pela Administração.

2.2. O fornecimento de medicamentos e congêneres visa promover o acesso à saúde por meio do cumprimento de decisões judiciais provenientes de ações movidas em face ao estado de Minas Gerais.

2.3. Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 48.661/2023, compete à Superintendência de Judicialização da Saúde supervisionar o atendimento das demandas judiciais que determinem o fornecimento individualizado de insumos e serviços em saúde e promover ações relacionadas à redução dos impactos da judicialização em saúde. Compete à Diretoria de Cumprimento de Decisões Judiciais promover ações para o atendimento das demandas judiciais que determinem o fornecimento

individualizado de produtos e serviços em saúde. Neste escopo, inserem-se atribuições que compreendem o planejamento da aquisição de insumos e serviços em saúde necessários para o cumprimento de decisões judiciais.

2.4. Como solução alternativa à aquisição, ponderou-se a possibilidade de doação por outros órgãos; no entanto, a natureza da presente demanda exige que o fornecimento dos medicamentos seja feito de forma contínua e frequente, dada a necessidade do cumprimento das decisões judiciais, que são variáveis ao longo do tempo. Por esta razão, a doação não se mostra solução adequada para resolver o problema enfrentado.

2.5. Desse modo, a partir do Estudo Técnico Preliminar, vislumbrou-se que a metodologia utilizada no Estado é a aquisição, ocorrendo por meio de pregão eletrônico, ou de pregão eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços, metodologia esta que vem sendo empregada no âmbito do Estado para as compras dos medicamentos destinados ao atendimento judicial.

2.6. Os itens objeto deste termo de referência foram consolidados a partir dos processos judiciais em que o estado de Minas Gerais está obrigado ao cumprimento, os quantitativos consideram os processos judiciais ativos e também o histórico das execuções (compras) dos anos anteriores.

2.7. A demanda mensal foi consolidada a partir das fichas de atendimento e dos relatórios médicos individualmente disponíveis para consulta no sistema SIGAFJUD (Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica Judicial). Foram considerados os processos judiciais ativos, ou seja, aqueles em que o estado permanece obrigado ao cumprimento. Os quantitativos totais foram contabilizados multiplicando-se a demanda mensal teórica (consumo provável) por doze, o que corresponde ao período de doze meses de atendimento.

2.8. Por questões relativas à Lei Geral de Proteção de Dados, as informações referentes aos processos judiciais ativos, por permitirem associação direta e imediata à pessoa natural e ao seu estado de saúde (dado pessoal sensível), encontram-se armazenadas no Sistema SIGAFJUD para consulta e verificação dos processos que lhes deram origem.

2.9. Esta contratação dar-se-á por pregão eletrônico com utilização do sistema de registro de preços em consonância ao que estipula o artigo 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece como obrigatória a modalidade de pregão para a aquisição de bens comuns:

2.9.1. *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

2.9.1.1. *XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

2.9.2. Os medicamentos objeto deste processo são considerados bens comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Artigo 6º, XIII e do Artigo 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.9.3. *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

2.9.3.1. *XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]*

2.9.3.2. *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

2.10. Justifica-se a utilização do sistema de registro de preços considerando que a contratação visa ao atendimento de decisões judiciais sob demanda atual, futura e eventual, consoante Art. 3º do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024:

2.10.1. *Art. 3º – O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:*

2.10.1.1. *I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*

2.10.1.2. *III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;*

2.10.1.3. *V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

2.11. Desse modo, a licitação ocorrerá na modalidade pregão eletrônico com critério de julgamento do tipo menor preço e se fará uso do sistema de registro de preços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da subcontratação:

3.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.3. Da sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando o Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a execução do objeto desta contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da garantia da contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:

3.8.1. Será aplicada ao produto somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do preço:

4.1.1. As empresas licitantes deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP correspondente à taxa mínima de desconto sobre o preço de fábrica dos produtos ofertados para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG para todos os itens desse Edital, haja vista a destinação para atendimento às ações judiciais, conforme determina o artigo 2º, V da Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011, Resolução nº 6, de 27 de maio de 2021 e Resolução nº 1, de 28/03/2024 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

4.1.1.1. As partes deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG desde o início do certame até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da entrega das propostas, formalização da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou contrato(s), expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos acima do PMVG.

4.1.2. No encaminhamento das propostas, bem como na fase de lances, os preços ofertados pelos licitantes deverão considerar as aplicações das isenções de alíquota do ICMS previstas nos Convênios ICMS do CONFAZ, em especial, a do convênio ICMS 87/2002.

4.1.2.1. Nos lotes em que for aplicável, as propostas deverão ser encaminhadas informando quanto a aplicação do Convênio ICMS do CONFAZ.

4.2. Condições de entrega:

4.2.1. Os medicamentos devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de nove meses na data de entrega, nos termos do Decreto Estadual nº 47.390, de 23/03/2018.

- 4.2.2. No caso de solicitação de entrega com validade inferior a 50% (cinquenta por cento) ou inferior a nove meses, poderá ocorrer a aceitação acompanhada de carta de compromisso de troca. As solicitações eventualmente encaminhadas pelos fornecedores deverão apresentar justificativa para o pedido, que será analisada pelo técnico de planejamento responsável pela solicitação e submetida à aprovação pelo gestor da área técnica responsável pela política de dispensação dos medicamentos.
- 4.2.3. A aceitação de carta de compromisso de troca se justifica com amparo no Artigo 8º, § 1º do Decreto 47.390/2018, por se tratar de aquisição de medicamentos para atendimento a mandados judiciais.
- 4.2.4. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento das condições previstas no item 4.2.1, devidamente justificada e previamente avaliada pela área técnica, a Secretaria poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade da utilização dos medicamentos/produtos no período de validade.
- 4.2.5. Na hipótese da aceitação de cartas de compromisso de troca, ou documento equivalente, a administração exigirá a prestação de garantia ou a autorização formal do fornecedor para a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à administração.
- 4.2.6. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar acompanhada de certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação, conforme artigo 6º da Portaria Ministerial MS/GM nº 2.814, de 29/05/98.
- 4.2.7. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os medicamentos/produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variações de temperatura, conforme Resolução ANVISA nº16 de 01.04.2014. No caso de produtos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses produtos, devem ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 4.2.8. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes a temperatura, umidade, empilhamento, etc.
- 4.2.9. Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério de Estado de Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p.13).
- 4.2.10. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável (Lei Federal nº 8.078/90).
- 4.2.11. As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 4.3. **Do prazo de entrega:**
- 4.3.1. O prazo de entrega do objeto é de até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- 4.3.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.4. **Do Local e Horário de Entrega:**
- 4.4.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço, em horário comercial:
- 4.4.1.1. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (IPSEMG):
- 4.4.1.1.1. Hospital Governador Israel Pinheiro: Alameda Álvaro Celso, s/n, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG;
- 4.4.1.2. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (IPSM):
- 4.4.1.2.1. Farmácia Ambulatorial do HPM: Rua Pacifico Mascarenhas, s/n, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP 30.260-010 (1º andar, Sala 124 -Próximo à Seção de Vacinação) - Contato dos responsáveis: (31) 3071-5209;
- 4.4.1.2.2. HPM/SMMH: Rua Pacifico Mascarenhas, s/n, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG - CEP 30.260-010 - Contato dos responsáveis: (31) 3071-5220;
- 4.4.1.3. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE (PBH):
- 4.4.1.3.1. Quanto à AJU: Central de Atendimento a Liminar "CAL": Rua dos Goitacazes nº 1550 - Barro Preto. Térreo Nataly Santana - Mat: 1410022 (Farmacêutica responsável) – Contato dos responsáveis: 3277-4822;
- 4.4.1.4. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE:
- 4.4.1.4.1. Almoxarifado Central da Secretaria de Estado de Saúde: R. Simão Antônio, 149, Bairro: Cincão, Contagem/ MG, CEP: 32371-610, mediante agendamento prévio por meio do e-mail "agendamento.copses@saude.mg.gov.br".
- 4.4.2. No horário comercial.
- 4.4.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 5.1. **Do Recebimento:**
- 5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta. A nota fiscal deverá vir acompanhada de certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação, conforme artigo 6º da Portaria Ministerial MS/GM nº 2.814, de 29/05/98.
- 5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 5.2. **Da Liquidação:**
- 5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.
- 5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos

necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. O vencimento;
- 5.2.2.2. A data da emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.6. O CONTRATADO deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.6.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do CONTRATADO não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de registro de preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal, e inciso V, art. 11, do Decreto nº 48.779, de 2024, tendo em vista a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

7.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,0001.

7.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de apresentação.

7.2.2. Deverá ser utilizado pelo licitante, preferencialmente, o modelo de proposta comercial apresentado no Anexo II do edital. Caso o licitante apresente a proposta em formulário próprio, deverão constar todas as informações constantes no modelo sugerido, contemplando a identificação do licitante, assinatura do representante, e identificação do produto.

7.2.3. Na proposta de cada fornecedor participante, deverá ser informado o quantitativo por embalagem assim como a sigla "MS" adicionada ao número de registro no Ministério da Saúde conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os treze dígitos para medicamentos de acordo com a RDC nº 768, de 12 de dezembro de 2022. Caso o produto esteja dispensado de registro, deverá ser informado o quantitativo por embalagem adicionada da expressão "Isento Registro".

7.2.4. Comprovação de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação no "DOU" relativa ao registro do medicamento. Caso o registro esteja vencido deve ser apresentada Comprovação de Registro ou cópia da publicação no "DOU", acompanhado do pedido de revalidação e formulários "FP 1" e "FP 2", devidamente protocolado junto à ANVISA, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro (quando aplicável). Justificativa: Efetuar a aquisição de produtos comprovadamente registrados na ANVISA, nos termos da Resolução RDC 753/2022 e da IN 184/2022.

7.2.5. Em caso de produto dispensado da obrigatoriedade de registro, as empresas devem apresentar cópia do Anexo X da RDC de nº 23/2000, contendo os dados de início da fabricação do(s) produto(s), bem como a cópia da publicação no "DOU" relativa a isenção do registro, em vigência, ou outro documento oficial apto a comprovar a dispensa do registro, quando for o caso;

7.2.6. Em caso de produto classificado como Medicamento de Notificação Simplificada, as empresas devem apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada, na qual conste sua vigência.

7.2.7. Para os produtos ofertados que forem classificados pela Anvisa como alimento, produto para saúde, suplemento alimentar, medicamento fitoterápico ou medicamento de notificação simplificada devem ser encaminhados rótulos, para fins de comprovação das características solicitadas.

7.2.8. Deverá constar a indicação do respectivo código GGREM do medicamento.

7.2.9. Deverá constar indicação se o medicamento é genérico.

7.2.10. Para as propostas de medicamentos deverá obrigatoriamente ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, por se tratar de aquisição destinada ao atendimento de decisão judicial, conforme determinam o Comunicado nº 15 de 31/08/2017, Comunicado nº 12, de 30/12/20214 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011.

7.3. Da Amostra:

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

7.4. Da Prova de Conceito (PoC):

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica:

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

8.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.7. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

8.1.8. Autorização de funcionamento de empresa (AFE) expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) abrangendo matriz e filiais. Justificativa: Ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, e é concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes na Resolução RDC nº 16 de 01/04/2014, em consonância com a Lei Federal nº 6.360 de 1976.

8.1.9. Autorização especial de funcionamento (AE) para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, Portaria do Ministério da Saúde nº 6 de 29.01.99) e suas atualizações (quando aplicável). Justificativa: Ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial (Portaria nº 344/1998), e é concedido mediante cumprimento de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na Resolução RDC 16/2014.

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de

atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional

8.4.1. Certidão de regularidade técnica emitida pelo CRF (Conselho Regional de Farmácia) ou Certificado de regularidade do profissional responsável técnico da proponente, emitido pelo conselho de classe do licitante, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º).

8.4.2. Alvará sanitário ou licença sanitária ou licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98 e Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde.

8.4.3. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser aquela pertinente à pessoa da empresa participante. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

8.4.4. As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela legislação vigente e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em outros regulamentos específicos relacionados aos medicamentos, que não foram mencionados neste termo de referência.

8.5. Habilitação de Consórcios:

8.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

8.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.5.1.

8.5.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 4.3 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

8.5.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.6. Habilitação de cooperativas:

8.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

8.6.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

8.6.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

8.6.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

8.6.2. Será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.6.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.6.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

8.6.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

8.6.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.6.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

9.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua

demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preço.

9.2. Do contratante:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, ata de registro de preços, contrato e eventuais anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.2.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou instrumento que o substituir.

9.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.3. Do Contratado:

9.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.3.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.3.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.3.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.3.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.3.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.3.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.3.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.3.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.3.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação

de regência.

9.3.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.3.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.3.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que: Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.2. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da

10.2.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além de

10.2.4.4. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

10.2.4.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme di

10.2.4.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar c

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que tam atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definid conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.6. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, tendo em vista o disposto no §2º do art. 11 do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz

de risco, quando houver.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

ANEXO I-A: MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CARTA DE TROCA

Tendo em vista a primazia do interesse público e visando à garantia do cumprimento das ações judiciais ativas no âmbito desta unidade, A SUPERINTENDÊNCIA DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE E EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o recebimento do item a seguir descrito mediante apresentação de CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA, em que o fornecedor se compromete a trocá-lo, caso não seja utilizado na totalidade até o vencimento:

Nº DA AF	PREENCHER
ITEM - DESCRIÇÃO	PREENCHER
QUANTIDADE	PREENCHER
DATA DE FABRICAÇÃO	PREENCHER
LOTE	PREENCHER
DATA DE VENCIMENTO	PREENCHER

Trata-se de autorização de cunho técnico e em caráter excepcional, que se justifica pelo risco de desabastecimento e descontinuidade dos atendimentos, havendo previsão de consumo total antes do prazo de validade.

Alertamos que, caso a entrega não seja efetuada nos próximos 10 (dez) dias corridos a contar desta data, esta autorização tornar-se-á sem efeito.

Na oportunidade, fica o fornecedor advertido, desde já, que a presente autorização não o isenta de responsabilização por qualquer desconformidade em relação ao que consta no edital, incluindo-se a entrega de itens fora dos padrões de validade estipulados e/ou fora do prazo inicial fixado na Autorização de Fornecimento. O descumprimento dessas regras, poderá gerar aplicação de multa diária, dentre outras sanções previstas no instrumento convocatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 45.902/2012:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Cordialmente,

Nome
Cargo
Órgão

ANEXO I-B: MODELO DE CARTA DE TROCA E ORIENTAÇÕES GERAIS

MODELO DE CARTA DE TROCA

(NOME DA EMPRESA), com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxxxxx, bairro xxxxxx, cidade xxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o n. xx.xxx.xxx/xxxx-xx e Inscrição Estadual n. xxx.xxx.xxx, e FILIAL (caso haja) com estabelecimento comercial na xxxxxxxxxxxxxxxx, n. xxxxxx, bairro xxxxxx, cidade xxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. xx.xxx.xxx/xxxx-xx e Inscrição Estadual n. xxx.xxx.xxx, vem informar e requerer o que segue.

Recebemos no dia xx/xx/xxxx a Autorização de Fornecimento nº xxxx referente a xxxxx unidades do item xxxxxxxxx da marca xxxxx®.

Informamos que dispomos do produto em estoque e garantimos a troca dos itens que, porventura, venham a vencer no Almoarifado da SES/MG.

Autorizamos nesta oportunidade, a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à administração em virtude do perecimento e/ou troca intempestiva dos produtos.

Princípio ativo	Nome comercial	Apresentação	Fabricante	AF	Lote	Fabricação	Validade	% de validade	Quantitativo a ser entregue

Desse modo, ficamos no aguardo do aceite da presente Carta de Compromisso de Troca para seguir com o faturamento dos itens.

Atenciosamente,

Nome/ Cargo/ Assinatura do responsável
Local/ data
Contato da empresa

ORIENTAÇÕES GERAIS

As cartas de compromisso de troca devem ser encaminhadas para o e-mail veronica.silva@saude.mg.gov.br com, no mínimo, 3 dias úteis antes da entrega dos insumos no almoxarifado. Não serão respondidas cartas de compromisso de troca intempestivas e/ou quando o fornecedor estiver com o item na área de recebimento do almoxarifado, aguardando a resposta da área solicitante para efetivar a entrega.

Informações necessárias:
- Nome do princípio ativo do medicamento;
Nome comercial;
Apresentação (ex.: caixa com 30cps, caixa com 5 ampolas);

Fabricante;
Autorização de Fornecimento (AF);
Registro de Preço (RP);
Lote;
Data de fabricação;
Validade (data e percentual);
Quantitativo a ser entregue (mesma unidade da AF);
Previsão de entrega e outras informações que os fornecedores considerarem pertinentes.

As cartas deverão conter documentos que justifiquem, detalhadamente, o motivo da entrega de medicamentos com a validade inferior à especificada em edital. Fica facultado a esta SES/MG solicitar outros documentos que julgar necessários.

Não serão respondidas cartas de troca sem motivo plausível, sem documentos que justifiquem a solicitação.

As cartas deverão ser assinadas pelo fornecedor.

Não serão analisadas cartas em desacordo com o padrão e em desacordo com o estipulado neste e-mail.

[1] PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. As licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte: regra e exceções. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/149/146>.

Daianna Dias Rodrigues - MASP 14895718

(Elaboração)

Diretora

Diretoria de Cumprimento de Decisões Judiciais

Felipe Tristão Silva Netto - MASP 13021068

(Revisão)

Superintendente

Superintendência de Judicialização da Saúde

Juliana Ávila Teixeira - MASP 12136578

(Aprovação)

Subsecretária

Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Daianna Dias Rodrigues, Diretor (a)**, em 08/11/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Tristao Silva Netto, Superintendente**, em 08/11/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ávila Teixeira, Subsecretário(a)**, em 08/11/2024, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101287398** e o código CRC **124173B1**.

Referência: Processo nº 1320.01.0102653/2024-36

SEI nº 101287398



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Editais e Conformidade de Processos

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS -
MEDICAMENTOS**

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2024 (preenchida em papel timbrado da proponente)				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone				
Endereço Eletrônico				
Nome do Representante Legal				
CPF do Representante Legal				
LOTE: 01 – _____, conforme	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? Não (____) Sim (____)			
	CONVÊNIO ICMS (CONFAZ)? Não (____) Sim (____) Número: _____			

especificação técnica do item _____ do Anexo I do Edital.	FOI APLICADO O COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS? (CAP) Não (____) Sim (____)
	DETENTOR DO REGISTRO:
	NOME COMERCIAL:
	APRESENTAÇÃO (QUANTIDADE POR EMBALAGEM):
	Nº RMS:
	Nº GGREM:
Observações:	
Prazo de Validade da Proposta:	
Prazo de Entrega:	
Local de Entrega	
Declaro que: a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico; b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente;	
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	
Data e local.	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Candida Linces Leal, Diretor (a)**, em 08/11/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus dos Santos Barros, Servidor (a) Público (a)**, em 08/11/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **101274473** e o código CRC **F3E2ED81**.

Referência: Processo nº 1320.01.0102653/2024-36

SEI nº 101274473

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXXXXX

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR do **Registro de Preços – Planejamento nº 207/2024**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiária(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº.48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Órgão Gerenciador: <inserir órgão ou entidade pública >

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº do CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

Resolução de Competência nº <inserir nº da resolução de delegação de competência>

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

CPF/MF: <***.xxx.xxx-**>

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de **COMPRA CENTRAL - MEDICAMENTOS II - ATENDIMENTO JUDICIAL**, mediante autorização de compra, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIAD	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL

- 2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos órgãos e entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.
- 2.4. **Compete aos Órgãos Partícipes e aos beneficiários desta Ata, observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), desde a emissão do empenho até a entrega dos medicamentos, especialmente quando da expedição da autorização de fornecimento, e emissão de notas fiscais, sendo vedados a aquisição ou o pagamento de quaisquer medicamentos incompatíveis ao preço do mercado ou inobservado o PMVG.**
- 2.5. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do órgão gerenciador são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
- 3.2.1. SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 - 3.2.2. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.3. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.4. PREFEITURA DE BELO HORIZONTE
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.
- 4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta clausula.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
 - 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
 - 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

- 8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.1.1. O remanejamento somente será feito:
- 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.
- 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 8.1.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - 9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - 9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.2.1. Por razão de interesse público;
 - 9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

- 10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.
- 11.2. É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.
- 11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Local

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III-A

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

CPF/MF: <***.xxx.xxx-**>

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIAD	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>

Endereço: <inserir endereço completo>

CNPJ/MF: <inserir nº CNPJ>

Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>

CPF/MF: <***.xxx.xxx-**>

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIAD	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO BENEFICIÁRIO DA RES. CONJ. SEF/SEPLAG 3.458/2003	PREÇO TOTAL



Documento assinado eletronicamente por **Mateus dos Santos Barros, Servidor (a) Público (a)**, em 08/11/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Candida Linces Leal, Diretor (a)**, em 08/11/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101274495** e o código CRC **DCB76089**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Versão v.20.09.2020.

TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
PARA REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ORGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

Termo de Adesão que entre si celebram [inserir órgão], por intermédio da [inserir setor], na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) [inserir órgão], como Órgão Não Participante, para fim de adesão à Ata de Registro de Preços nº [inserir nº da Ata de Registro Preços] para aquisição ou prestação de serviços de [inserir objeto], mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

Por este termo de Adesão, o(a) [inserir órgão ou Entidade], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º [inserir CNPJ], com sede na [inserir endereço], neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) [inserir autoridade competente] concorda com os termos do Registro de Preços nº XX/20XX promovido pelo (a) [inserir órgão], POR INTERMÉDIO da [inserir setor], inscrito (a) no CNPJ sob o n.º [inserir CNPJ], neste ato representada pela Sr(a). [inserir autoridade competente], conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, e apresenta a sua necessidade de contratação conforme itens e quantitativos da planilha a seguir.

Nº	Código	Descrição do item	Unid. Aquis.	Local	Periodicidade	Preço registrado (unitário)	Quant. total	Preço Total

_____/MG, ____ de ____ de 2024.

Nome e assinatura do Representante do Órgão Não Participante



Documento assinado eletronicamente por **Mateus dos Santos Barros, Servidor (a) Público (a)**, em 08/11/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Candida Linces Leal, Diretor (a)**, em 08/11/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101275509** e o código CRC **84124BF4**.

Referência: Processo nº 1320.01.0102653/2024-36

SEI nº 101275509